# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PONGAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.335, de 03 de maio de 2018

www.pongai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Extrato ..... 4


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pongaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pongaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pongai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pongaí**
CNPJ 46.227.849/0001-01
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1101 | (14) 3581-1107
Site: www.pongai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

**Câmara Municipal de Pongaí**
CNPJ 51.499.101/0001-90
Avenida José Candido Carneiro, 435
Telefone: (14) 3581-1155 | (14) 3581-1115
Site: www.camarapongai.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pongaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pongai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pongai

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO N° 2690 DE 12 DE DEZEMEBRO DE 2025**

***Regulamenta o uso, a ocupação e as atividades na Praia Municipal de Pongaí, estabelece normas de segurança, ordem pública, proteção ambiental e emissão sonora, disciplina o funcionamento de quiosques e comércio ambulante e dá outras providências.***

**GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI** Prefeito Municipal de Pongaí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

· Considerando a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e exercer o poder de polícia administrativa (art. 30, I e II, da Constituição Federal);

· Considerando o dever de proteção ao meio ambiente e paisagem urbana (Lei 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente; Lei 12.651/2012 – Código Florestal; Lei 9.605/1998 – Crimes Ambientais);

· Considerando as diretrizes de desenvolvimento urbano e ordenação do uso do solo (Lei 10.257/2001 – Estatuto da Cidade);

· Considerando as normas técnicas aplicáveis, notadamente a ABNT NBR 10.151 (avaliação do ruído em áreas habitadas) e ABNT NBR 9050 (acessibilidade);

· Considerando as normas da Autoridade Marítima e da Capitania Fluvial/Marinha do Brasil aplicáveis ao ordenamento náutico em corpos d'água interiores, bem como a necessidade de garantir a balneabilidade, a segurança de banhistas e a convivência harmoniosa dos usuários;

**DECRETA:**

**Capítulo I**

**Disposições Gerais e Definições**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta o uso e as atividades na Praia Municipal de Pongaí, incluindo a faixa de areia, área de banho, equipamentos públicos, quiosques, espaços de convivência, áreas verdes e estacionamentos adjacentes, conforme delimitação georreferenciada constante do Anexo I.

§ 1º Integram a Praia Municipal as áreas públicas destinadas ao lazer, banhos, práticas esportivas, comércio eventual e atividades culturais, respeitadas as Áreas de Preservação Permanente – APP definidas pelos órgãos ambientais e pelo Código Florestal.

§ 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – **Área de Banho:** espaço aquático destinado ao banho e recreação, delimitado por boias e sinalização náutica;

II – **Faixa de Areia:** área seca contígua à lâmina d'água, destinada ao lazer e permanência de usuários;

III – **Quiosque**: estrutura junto a praia do município a disposição dos usuários no total de 13 (treze).

IV – **Emissão Sonora**: qualquer som produzido por equipamentos, veículos, atividades ou eventos na área regulamentada.

**Art. 2º** O uso da Praia Municipal observará os princípios da segurança, acessibilidade universal, proteção ambiental, convivência urbana, ordenação do espaço público e do desenvolvimento econômico sustentável.

**Capítulo II**

**Horário de Funcionamento e Capacidade**

**Art. 3º** A Praia Municipal funcionará diariamente das 6h às 22h.

§ 1º A permanência após as 22h é vedada, salvo em eventos previamente autorizados.

§ 2º Poderá a autoridade municipal estabelecer capacidade máxima diária de público e adotar controle de acesso, quando necessário a razões de segurança, saúde pública ou proteção ambiental.

**Capítulo III**

**Acesso, Estacionamento e Circulação**

**Art. 4º** É proibida a circulação e o estacionamento de veículos automotores na faixa de areia e em áreas de APP, exceto veículos oficiais, de emergência e de manutenção, devidamente identificados.

**Art. 5º** O estacionamento de visitantes limitar-se-á às áreas designadas, respeitando-se a sinalização, as vagas reservadas a pessoas idosas e com deficiência, e as normas de trânsito.

**Art. 6º** É obrigatório manter corredores livres de circulação de, no mínimo, 3 metros de largura ao longo do acesso à areia.

**Capítulo IV**

**Uso da Faixa de Areia e da Área de Banho**

**Art. 7º** São vedados:

I – o acampamento, a pernoite, a instalação de barracas de camping e a realização de fogueiras;

II – o uso de recipientes de vidro na faixa de areia e área de banho;

III – o descarte de resíduos fora dos recipientes próprios;

IV – a prática de churrasco fora de áreas designadas pela Prefeitura;

V – a instalação de estruturas fixas sem autorização.

**Art. 8º** O Município manterá sinalização de balneabilidade baseada em laudos do órgão ambiental competente; quando classificada como imprópria, a área de banho será interditada.

**Art. 9º** Embarcações motorizadas deverão manter distância mínima de 200 metros da área de banho demarcada, observando as normas da Autoridade Marítima

e da Capitania Fluvial competente.

**Art. 10** É obrigatória a reserva de área acessível na faixa de areia, com esteiras de acesso, cadeiras anfíbias em quantidade proporcional à demanda, banheiros acessíveis e sinalização conforme ABNT NBR 9050.

**Capítulo V**

**Atividades Comerciais: Lanchonete**

**Art. 11** A exploração da lanchonete dar-se-á mediante Permissão de Uso de Bem Público, precedida de procedimento seletivo público, com prazo de até 5 anos, renovável uma vez, condicionada à boa execução e ao interesse público.

§ 1º Requisitos mínimos:

a) alvará de funcionamento, licença sanitária e ambiental, quando exigível;

b) sistema de coleta e destinação de óleo e gorduras residuais;

c) banheiros para clientes ou convênio com sanitários públicos próximos;

d) acessibilidade plena ao público (ABNT NBR 9050), extintores e kit de primeiros socorros; e) padronização visual definida em manual a ser expedido pela Secretaria competente;

f) proibição de sublocação, cessão ou transferência sem anuência do Município.

§ 2º Horário de funcionamento dos quiosques: das 8h às 22h; extensão de horário dependerá de autorização específica.

§ 3º Bebidas somente em recipientes que não sejam de vidro na faixa de areia.

**Art. 12** Não será permitida a instalação de mercado ambulante

**Capítulo VI**

**Emissões Sonoras**

**Art. 14** Ficam proibidos “paredões de som”, caixas amplificadas de grande porte e som automotivo com portas/portas-malas abertas na área da Praia Municipal e estacionamento adjacente.

**Art. 15** Os níveis máximos de som, medidos conforme ABNT NBR 10.151, são:

I – período diurno (6h–22h): até 65 dB(A);

II – período noturno (22h–6h): até 55 dB(A).

§ 1º Em áreas sensíveis (hospitais, escolas ou residências contíguas), poderão ser fixados limites mais restritivos por ato da Secretaria competente.

§ 2º Eventos autorizados com música ao vivo ou eletrônica deverão utilizar limitadores de áudio, orientação de caixas, barreiras acústicas quando necessário, e apresentar ART/RRT do responsável técnico.

§ 3º O descumprimento sujeita o infrator à apreensão do equipamento e às penalidades deste Decreto.

**Capítulo VII**

**Esportes, Eventos e Publicidade**

**Art. 16** Práticas esportivas coletivas somente em áreas designadas, respeitando faixas livres de circulação e segurança dos banhistas.

**Art. 17** Eventos culturais, esportivos, shows, campeonatos e congêneres dependem de licenciamento específico, apresentação de:

I – Plano de Segurança e Emergência, com saídas, rotas de fuga e equipe de brigadistas;

II – Plano de Controle de Ruído;

III – PGRS, banheiros químicos proporcionais e equipe de limpeza;

IV – laudo de cargas e estruturas temporárias com responsável técnico.

**Art. 18** Publicidade e patrocínio na Praia carecem de autorização expressa, observada a legislação de posturas e proteção da paisagem urbana; é vedada publicidade que incentive consumo de álcool por menores.

**Capítulo VIII**

**Segurança, Salvamento e Emergência**

**Art. 19** A Administração manterá, em períodos de maior fluxo, guarda-vidas habilitados, postos de observação, boias salva-vidas, kit de primeiros socorros, rádios de comunicação e sinalização de risco.

**Art. 20** Haverá integração com a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com Plano de Contingência para afogamentos, tempestades, vendavais, descargas elétricas, enchentes e acidentes.

**Art. 21** É obrigatório manter sinalização clara de profundidades, correntezas, áreas proibidas e telefones de emergência.

**Capítulo IX**

**Limpeza Urbana e Resíduos**

**Art. 22** É obrigatória a disponibilização de lixeiras seletivas ao longo da praia e nos quiosques, além de pontos de descarte para recicláveis e rejeitos.

**Art. 23** Quiosques, ambulantes e promotores de eventos são responsáveis pela limpeza da área de influência de suas atividades, inclusive antes, durante e após o funcionamento/evento.

**Art. 24** É proibido o descarte de gordura, óleo, águas servidas e efluentes no solo, areia, corpos d’água ou rede pluvial.

**Capítulo X**

**Proteção Ambiental e Ordenamento Náutico**

**Art. 25** As APP, vegetação ciliar e áreas de reprodução de fauna terão proteção especial, com cercamentos, passarelas elevadas, placas educativas e vedação de pisoteio.

**Art. 26** Constatada erosão ou degradação ambiental, a autoridade poderá interditar trechos e impor medidas de recuperação.

**Art. 27** O ordenamento náutico observará as normas e demais atos da Autoridade Marítima, Capitania Fluvial e órgãos ambientais; é vedada manobra de embarcação em área de banho e o abastecimento de combustíveis na orla.

**Capítulo XI**

**Animais Domésticos e Drones**

**Art. 28** É proibida a permanência de animais domésticos na faixa de areia e na área de banho, salvo

cães-guia e de apoio devidamente identificados; poderá ser criada "área pet" específica por ato da Secretaria.

**Art. 29** O uso de drones depende de observância às normas da ANAC/DECEA, cadastro, seguro quando exigível e autorização para voos sobre aglomerações de pessoas; é vedado sobrevoar a área de banho em baixa altura sem autorização.

**Capítulo XII**
**Fiscalização, Infrações e Penalidades**

**Art. 30** A fiscalização caberá às Secretarias competentes, aos prestadores dos serviços públicos contratados e a Policia Militar e a outros órgãos de segurança, que poderão lavrar autos de infração, apreender bens e equipamentos, interditar atividades e requisitar apoio policial.

**Art. 31** As infrações classificam-se em:

I – Leves: descartar resíduo fora da lixeira; fumar em áreas sinalizadas como proibidas; uso de recipiente de vidro fora da área imediatamente contida, sem dano.

II – Médias: som acima dos limites; comércio ambulante sem licença; instalar estruturas não autorizadas; desrespeitar áreas de APP sem dano relevante.

III – Graves: "paredões"/som automotivo; promover evento sem licença; lançar efluentes; conduzir embarcação em área de banho; resistência à fiscalização.

IV – Gravíssimas: dano ambiental significativo; agressão a agente público; interdição descumprida; reincidência específica em infração grave.

**Art. 32** Penalidades, sem prejuízo de responsabilidades civil, administrativa e penal:

I – advertência por escrito;

II – multa em Unidades Fiscais do Município – UFM: a) leve: 5 a 20 UFM; b) média: 21 a 100 UFM; c) grave: 101 a 500 UFM; d) gravíssima: 501 a 2.000 UFM;

III – apreensão de equipamentos e mercadorias;

IV – suspensão temporária da atividade;

V – cassação de licença/alvará/permite;

VI – interdição de área ou atividade;

VII – impedimento de participar de novos certames por até 2 anos, no caso de quiosques e eventos.

§ 1º Agravam a penalidade: risco à vida, dano a bem público, reincidência (aumenta-se a multa em 50% na primeira, 100% na segunda e 200% nas subsequentes).

§ 2º Atenuam: colaboração eficaz, cessação imediata da irregularidade, primariedade.

**Art. 33** Do auto de infração caberá defesa no prazo de 10 dias, contados da notificação; a decisão poderá ser objeto de recurso administrativo, em última instância, no prazo de 10 dias.

**Art. 34** A restituição de equipamentos apreendidos dependerá do pagamento da multa, comprovação de origem lícita e assinatura de termo de compromisso de não repetição.

**Capítulo XIII**
**Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 35** A Secretaria competente expedirá, em até 60 dias:

I – Manual de Padronização de Quiosques;

II – Mapa detalhado das zonas de uso, área de banho e boias (Anexo I);

III – Protocolo de fiscalização integrada e Plano de Emergência.

**Art. 36** Os quiosques atualmente em operação terão 90 dias para adequação às regras deste Decreto, sob pena de suspensão e cassação.

**Art. 37** Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, com base nas normas de posturas, ambientais e de segurança aplicáveis.

**Art. 38** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pongaí, 12 de dezembro de 2025.

**GILHIARD HENRIQUE DE BORTOLI**
Prefeito Municipal

.....

## Licitações e Contratos

### Extrato

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 047/2025**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**
**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01
**CONTRATADA: EMPRESA PGP TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA.**
**CNPJ Nº:** 15.807.963/0001-79

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de implementação de contorno viário e solução de pontos críticos de drenagem.

**VALOR R$:** O valor total da contratação **R$ 59.800,00 (CINQUENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA 282.**

**BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 074/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 048/2025**
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**
**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01
**CONTRATADA: EMPRESA DEBORA DE MOURA CAIRES**
**CNPJ Nº:** 44.683.801/0001-74

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de

serviços de Fonoaudiologia, de segunda a sexta, das 08hrs às 12hrs, com carga horária de 20 horas semanais.

**VALOR R$:** O valor mensal da contratação é de **R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)**, perfazendo o valor total de **R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA 212.**

**BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 080/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 049/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**

**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01

**CONTRATADA: EMPRESA ONG ARCA DA FE RESGATE ANIMAL**

**CNPJ Nº:** 24.285.635/0001-40

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de acolhimento e abrigamento de animais pequeno e grande porte oriundos do Município de Pongaí, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**VALOR R$:** O valor total da contratação **R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA 038.**

**BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 081/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 050/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**

**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01

**CONTRATADA: EMPRESA ROSANGELA RODRIGUES DOS REIS**

**CNPJ Nº:** 51.104.168/0001-88

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Locação, Instalação, Manutenção e Retirada de Decoração Natalina para a Praça Coronel Lazaro Lopes de Moraes s/nº - Bairro Centro – Pongaí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR R$:** O valor total da contratação é de **R$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.01.01.3.3.90.39.00.04.122.0016.2008.0000 – FICHA 038.**

**BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 085/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 051/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**

**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01

**CONTRATADA: EMPRESA ZAMPIERI & MATHIAS LTDA.**

**CNPJ Nº:** 00.934.393/0001-00

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços na Realização de Formatura para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no dia 05 de dezembro de 2025, no Ginásio de Esportes Prefeito Alcides Navarro, localizado na Rua Guido Campitelli s/nº - Bairro Centro – Pongaí – SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR R$:** O valor total da contratação é de **R$ 165.000,00 (CENTO E SESSENTA E CINCO MIL REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**02.01.01.3.3.90.30.00.04.122.0016.2008.0000 – FICHA 034;**

**02.01.01.3.3.90.39.00.04.122.0016.2008.0000 – FICHA 038.**

**BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 086/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 052/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**

**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01

**CONTRATADA: EMPRESA SERTANNO MUSICAL PRODUCTIONS & EVENTS LTDA.**

**CNPJ Nº:** 47.152.091/0001-44

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a apresentação artística da **“DUPLA ROBY E ROGER”,** com duração de 02h00, no dia 31 de dezembro de 2025, para a realização de show musical, em comemoração ao Réveillon,

na Praça Coronel Lazaro Lopes de Moraes – Bairro Centro – Pongaí – SP.

**VALOR R$:** O valor total da contratação é de **R$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA 038.**

**BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 091/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 053/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**

**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01

**CONTRATADA: EMPRESA AOKI LTDA.**

**CNPJ Nº:** 47.610.100/0005-27

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Veículos Automotores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR R$:** O valor total da contratação é de **R$ 660.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**02.03.02.4.4.90.52.00.12.361.0022.2016.0000 – FICHA 146;**

**02.03.02.4.4.90.52.00.12.361.0022.2016.0002 – FICHA 155;**

**02.04.00.4.4.90.52.00.10.301.0035.2024.0008 – FICHA 226;**

**02.05.00.4.4.90.52.00.26.782.0042.2026.0000 – FICHA 251;**

**02.04.00.4.4.90.52.48.10.301.0035.2096.0000 – FICHA 459;**

**02.05.00.4.4.90.52.52.26.782.0042.2097.0000 – FICHA 460;**

**02.05.00.4.4.90.52.52.26.782.0042.2097.0000 – FICHA 461.**

**BASE LEGAL:** Processo nº 087/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 054/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**

**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01

**CONTRATADA: EMPRESA PROESTE DRACENA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA.**

**CNPJ Nº:** 11.476.465/0001-30

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Veículos Automotores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR R$:** O valor total da contratação é de **R$ 294.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**02.03.02.4.4.90.52.00.12.361.0022.2016.0000 – FICHA 146;**

**02.03.02.4.4.90.52.00.12.361.0022.2016.0002 – FICHA 155;**

**02.04.00.4.4.90.52.00.10.301.0035.2024.0008 – FICHA 226;**

**02.05.00.4.4.90.52.00.26.782.0042.2026.0000 – FICHA 251;**

**02.04.00.4.4.90.52.48.10.301.0035.2096.0000 – FICHA 459;**

**02.05.00.4.4.90.52.52.26.782.0042.2097.0000 – FICHA 460;**

**02.05.00.4.4.90.52.52.26.782.0042.2097.0000 – FICHA 461.**

**BASE LEGAL:** Processo nº 087/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 055/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**

**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01

**CONTRATADA: EMPRESA NOGUEIRA LINS VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA.**

**CNPJ Nº:** 30.614.805/0006-09

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Veículos Automotores, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR R$:** O valor total da contratação é de **R$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

**02.03.02.4.4.90.52.00.12.361.0022.2016.0000 – FICHA 146;**

**02.03.02.4.4.90.52.00.12.361.0022.2016.0002 – FICHA 155;**

**02.04.00.4.4.90.52.00.10.301.0035.2024.0008 – FICHA 226;**

**02.05.00.4.4.90.52.00.26.782.0042.2026.0000 – FICHA 251;**

**02.04.00.4.4.90.52.48.10.301.0035.2096.0000 – FICHA 459;**

**02.05.00.4.4.90.52.52.26.782.0042.2097.0000 – FICHA 460;**

**02.05.00.4.4.90.52.52.26.782.0042.2097.0000 – FICHA 461.**

**BASE LEGAL:** Processo nº 087/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 056/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**

**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01

**CONTRATADA: EMPRESA VANESSA CATANHO ARONE**

**CNPJ Nº:** 63.267.000/0001-72

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Farmacêutico (a).

**VALOR R$:** O valor total da contratação **R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**FICHA 212.**

**BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 089/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 057/2025**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONGAÍ**

**CNPJ Nº:** 46.227.849/0001-01

**CONTRATADA: EMPRESA VIP PRODUCOES E EVENTOS PROMISSAO LTDA.**

**CNPJ Nº:** 28.177.980/0001-11

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Locação de Estruturas (Incluindo Montagem, Desmontagem, Operação, Transporte, Manutenção e Insumos), para a realização de evento no dia 31 de dezembro de 2025, na Praça Coronel Lazaro Lopes de Moraes s/nº - Bairro Centro – Pongaí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**VALOR R$:** O valor total da contratação é de **R$ 39.500,00 (TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**RECURSOS:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.01.01.3.3.90.39.00.04.122.0016.2008.0000 – FICHA 038.**

**BASE LEGAL:** Processo Administrativo nº 090/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**DATA DA ASSINATURA: PONGAÍ, 19 DE DEZEMBRO DE 2025.**

.....